



Fundação Educacional Severino Sombra  
Universidade Severino Sombra



**Regulamento do  
Núcleo Docente Estruturante**

**2010**

Vassouras - RJ

**Presidente da FUSVE**  
Américo da Silva Carvalho

**Vice-Presidente Executivo da FUSVE**  
Antônio Orlando Izolani

**Reitora da USS**  
Ana Maria Severiano de Paiva

**Vice-Reitor da USS**  
Marco Antonio Soares de Souza

**Pró-Reitor de Ensino de Graduação**  
Marco Antonio Soares de Souza

**Coordenador de Ensino de Graduação do CECETEN**  
Ilydio Pereira de Sá

**Coordenadora de Ensino de Graduação do CECS**  
Adriana Vasconcelos da Silva Bernardino

**Coordenadora de Ensino de Graduação do CELCSAH**  
Ana Paula Carneiro Rola

**Pró-Reitoria de Ensino de Graduação**  
Av. Expedicionário Oswaldo de Almeida Ramos, 280, Bloco 8, Centro, Vassouras - RJ  
CEP: 27700-000 - Tel.: (24) 2471-8378

**REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE - NDE**  
Resolução CONSEPE n.º 049/2010 de 14 de outubro de 2010

**CAPÍTULO I**

**DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante NDE dos cursos de graduação da Universidade Severino Sombra.

**Art. 2º** - O Núcleo Docente Estruturante - NDE constitui-se de um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuação no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso.

**CAPÍTULO II**

**DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 3º** - São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- a) Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- b) Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes do currículo;
- c) Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- d) Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação;
- e) Promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico;
- f) Acompanhar as atividades do corpo docente e recomendar ao Colegiado de Curso a abertura de processo seletivo para contratação ou substituição de docentes, quando necessário.

**CAPÍTULO III**

**DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 4º** - O Núcleo Docente Estruturante será constituído por:

- a) O coordenador do curso, como seu presidente;

b) Um mínimo de cinco professores pertencentes ao curso.

**Art. 5º** - A indicação dos representantes docentes será feita pelo Colegiado de Curso para um mandato de dois anos, com possibilidade de recondução, o que assegura uma estratégia de renovação parcial dos integrantes do NDE, de modo a garantir a continuidade no processo de acompanhamento do curso.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DA TITULAÇÃO E FORMAÇÃO ACADÊMICA DOS DOCENTES**

**Art. 6º** - Dos docentes que compõem o NDE, pelo menos, 60% possuem titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação Stricto Sensu.

**Art. 7º** - O percentual de docentes que compõem o NDE com formação acadêmica na área do curso é de, pelo menos, 60% .

#### **CAPÍTULO V**

##### **DO REGIME DE TRABALHO**

**Art. 8º** - Os docentes que compõem o NDE são contratados em regime de horário parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral.

#### **CAPÍTULO VI**

##### **DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE**

**Art. 9º** - Compete ao presidente do Núcleo Docente Estruturante:

- a) convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- b) representar o NDE junto aos demais órgãos da instituição;
- c) encaminhar as deliberações do Núcleo Docente Estruturante;
- d) designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Núcleo Docente Estruturante;
- e) designar um representante do corpo docente para secretariar as reuniões e lavrar as atas;
- f) coordenar a integração com os demais Colegiados e setores da instituição.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS REUNIÕES**

**Art. 10** - O Núcleo Docente Estruturante reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu presidente, duas vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou pela maioria dos membros titulares.

**Art 11** - As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art 12** - Os percentuais relativos à titulação e regime de trabalho dos componentes do NDE deverão ser garantidos pela Instituição no prazo mínimo de seis meses.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art 13** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo Docente Estruturante ou por órgão superior, de acordo com sua competência.

**Art 14** - O presente Regulamento foi constituído a partir do OF.CIRC.MEC/INEP/DAES/CONAES 000074, de 31 de agosto de 2010, e entra em vigor após sua aprovação pelos órgãos Colegiados Superiores: CONSU/CONSEPE.